

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 499, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

DOU de 17/10/2017 (nº 199, Seção 1, pág. 12)

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**EMENTA: SISCOSERV. LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO. INTANGÍVEIS. REGISTRO.**

As importâncias remetidas por pessoa jurídica domiciliada no País a residente ou domiciliado no exterior, sob qualquer forma, como remuneração pelo direito de distribuir ou comercializar programa de computador (software), enquadram-se no conceito de royalties.

Tais operações, por envolverem o licenciamento (autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial) dos direitos de propriedade intelectual se enquadram no conceito de intangíveis, devendo ser registradas no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25](#); [Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art.1º, § 4º](#); [Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º](#).

SISCOSERV. COMPUTAÇÃO EM NUVEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

As aquisições do exterior de autorizações de acesso e de uso de programas ou aplicativos disponibilizados em computação em nuvem (cloud computing), também conhecidos como Software as a Service (SaaS), devem ser objeto de registro no Siscoserv.

Dispositivos Legais: [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25](#); [Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art.1º, § 4º](#); [Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º](#).

SISCOSERV. EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO. REGISTRO.

Nas operações de empréstimos e financiamentos (serviços de concessão de crédito) realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, o valor da operação a constar no Siscoserv constitui-se de todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço, não se registrando o valor do principal e dos juros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 414, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25](#); [Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, § 9º](#), incluído pela [Instrução Normativa RFB nº 1.707, de 17 de abril de 2017](#); [Manuais do Siscoserv - 11ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016](#).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EMENTA: CONSULTA SOBRE CLASSIFICAÇÃO FISCAL. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta sobre classificação fiscal que não preencher os requisitos legais exigidos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: [Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 4º, 5º, 6º e 18](#).

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador- Geral